Câmara Municipal
Lapa - Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 23/71

Dispõe sôbre a autorização para á abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DAA LAPA - D E C R É T A :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros), à seguinte dotação/ do orçamento vigente:-

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.2.0 - Despesas de Consumo
- Combustíveis e lubrificantes.....Cr$15.000,00

Art. 2º - Fica cancelada igual importância da dotação orçamentária destinada à Pavimentação de Ruas e Praças, para recurso da abertura do crédito suplementar acima mencionado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F.A. Calderari
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 026/71

Dispõe sôbre a autorização para a cobertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), à seguinte dotação do orçamento vigente:-

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Despesas de Consumo
- Combustiveis e lubrificantes..... Cr$ 15.000,00

Art. 2º - Fica cancelada igual importância da dotação orçamentária destinada à Pavimentação de Ruas e Praças, para recurso da abertura do crédito suplementar acima mencionado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por unanimidade
em 29-XI-71
Aprov por. m.

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971

Presidente.

Comissão de Legislação e Justiça

Trata-se de abertura de crédito suplementar para atendimento de despesas com combustível, necessárias para manutenção das viaturas da Prefeitura, porquanto a dotação prevista no orçamento está a se esgotar.

O projeto que este subscreve deve ser tido simplesmente como retirado pelo autor.

A presente lei indica os recursos para atendimento da despesa. O projeto está em consonância com a lei 4.320 que rege a materia.

Em 16/XI/1971.

Vereador

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 026/71.-

Senhor Presidente:

Incluso encaminho à apreciação de V.Excia. e de seus dignos pares, o Anteprojeto de Lei nº 026/71, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atendimento das despesas que especifica.

Através de um levantamento contábil estimou-se que até o final do corrente exercício financeiro, as despesas decorrentes da aquisição de combustiveis e lubrificantes destinados ao maquinário municipal, ainda em condições de funcionamento, não vão além da importância solicitada no Anteprojeto de Lei em apreço; daí a razão por que o executivo se decidiu pelo seu envio, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa de Leis, em substituição ao de nº 013/71, cuja devolução venho pedir através de ofício endereçado a V.Excia.

O serviço de conservação de estradas de nosso Município é uma necessidade crescente, que se impõe dia a dia. Através delas é que se processa parte da circulação de nossa economia. É axiomático que a administração jamais poderá descurar o seu atendimento, sob pena de deixar ao desamparo a produção do Município. Mas a execução de um serviço público, nem sempre depende exclusivamente do executivo. Em certas circunstâncias não basta e disponibilidade de Caixa. Sem lei autorizatória oriunda do Legislativo, a administração nada poderá fazer. É na hipótese o caso da suplementação de verbas orçamentárias. Diz o artigo 40 da Lei nº 4320/64:

"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E, ainda, o artigo 42:

"Os créditos suplementares e especiais, serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como se vê, é a técnica utilizada para socorrer o orçamento em execução no que diz respeito às imprevisões orçamentárias.

O pedido de abertura do presente crédito encontra, portanto, amparo na legislação que regula a elaboração dos Orçamentos Públicos, devendo o mesmo ser atendido pelos recursos indicados no artigo 2º do Anteprojeto de Lei em pauta.

Tais recursos são originários do próprio orçamento, uma vez que são provenientes do cancelamento de dotação orçamentária, que não será utilizada no exercício.

Na oportunidade, apresento a V.Excia. os protestos de meu apreço e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Tomada de Contas.

Nada opor ao presente projeto, ratificando os termos da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala, 22 de novembro 1971

José Maria Leal

Florêncio Oliveira

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 641/71.-

Lapa, 16 de novembro de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Ante-projeto de Lei nº 026/71, acompanhado da necessária Justificativa , para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A